

Instituto de Previdência Municipal de Praia GrandePapel para informação, rubricado como folha nº. #542#d. Processo nº. 145 de 2014, 19/12/14 (a) Alexandre Anna**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****Alexandre A. N. de Freitas**
Agente Administrativo
I.P.M.P.G.**PREGÃO Nº 002/2014****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2014****OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUDATO - ACESSO DIGITAL E1 - STFC, NAS MODALIDADES: LOCAL, LONGA DISTANCIA NACIONAL, INTRA-REGIONAL, LONGA DISTANCIA NACIOANL E INTER-REGIONAL E LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL"**

Considerando a decisão contida na Ata de Sessão Pública às fls. 109 à 112, que ADJUDICOU em primeiro lugar, no certame licitatório, a empresa TELEFONICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ nº 02.558.157/0001-62, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO TELEFONICO FIXO COMUDATO - ACESSO DIGITAL E1 - STFC, NAS MODALIDADES: LOCAL, LONGA DISTANCIA NACIONAL, INTRA-REGIONAL, LONGA DISTANCIA NACIOANL E INTER-REGIONAL E LONGA DISTANCIA INTERNACIONAL, em razão do menor preço global, porém por limitação de mercado ou manifesto desinteresse houve um número mínimo de licitantes, razão que vem justificar, conforme dispõe o art. 22, § 7º da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que, considerando ser o serviço de natureza essencial e considerando não poder sofrer solução de continuidade e considerando o preço médio praticado pelo mercado conforme apurado no processo de licitação e conforme tarifado pela Anatel, e considerando que não foi observado vício no procedimento licitatório, e considerando não ter ocorrido nenhum fato superveniente pertinente no que tange ao objeto deste certame, e considerando a necessidade da contratação do serviço que define no objeto do certame HOMOLOGO a presente licitação nos termos da Lei .

Em, 19 de dezembro de 2014.**Regina Mainente**
Superintendente